

Processo nº: 1.092.188
Natureza: Representação
Representante: Câmara Municipal de Serranos
Interessado: Reinaldo Batista Arantes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serranos
Referência: Representação por possíveis desvios de recursos públicos em notas superfaturadas e, possivelmente, notas frias referentes materiais de construção por parte da Prefeitura Municipal de Serranos.

À Secretaria da Primeira Câmara

Considerando a mudança de gestão do município de Serranos, determino a intimação do Sr. **Marcelo Azevedo Carvalho**, atual Prefeito Municipal de Serranos, para que, com fulcro § 1º do artigo 140 c/c o§ 2º do artigo 151 ambos do Regimento Interno, apresente no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que tiver ciência do presente despacho, todos os documentos referentes as fases internas e externas dos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal em que a Empresa **REGIS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**; se sagrou vencedora e que foram relacionados no requerimento do Ministério Público junto a este Tribunal (Peça 8 do SGAP), sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 85, inciso III, da Lei Complementar Estadual n.º 102/2008.

Além disso, determino a intimação, por e-mail, e por publicação no Diário Oficial de Contas, do servidor responsável pelo controle interno da Prefeitura Municipal de Serranos, para que tenha ciência da necessidade de este Tribunal obter a documentação requisitada e para que, no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, preste esclarecimentos sobre as providências tomadas no âmbito da municipalidade para o cumprimento das diligências impostas por este Tribunal.

O servidor responsável pelo controle interno da Prefeitura Municipal de Serranos deverá ser cientificado de que, nos termos do art. 74, inciso IV, da Constituição da República, do art. 81, inciso IV, da Constituição Estadual e do art. 313 da Resolução nº 12/2008 deste Tribunal, possui o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cópia da Peça 08 do SGAP e do presente despacho deverão ser disponibilizadas ao atual Prefeito Municipal e ao servidor responsável pelo controle interno da Prefeitura Municipal de Serranos.

Ao final, retornem-se os autos a este Gabinete para, inclusive, instaurar processo administrativo de imputação de sanção em face do Sr. Reinaldo Batista Arantes, ex-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo



prefeito do Município de Serranos, por descumprimento reiterado de determinação deste Tribunal.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2020.

Durval Ângelo
Conselheiro Relator
(Assinado digitalmente)